



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 100 , de 01 de fevereiro de 1.995.

Prorroga prazo de vencimento da parcela única e da primeira parcela do Imposto predial, territorial e taxas e dá outras providências.

DR. SÉRGIO VILELA PINTO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente das disposições do Cód. Tributário Municipal vigente, com as alterações da Lei Complementar Municipal nº. 022/93,

Considerando que em 10/02/95 encerrará o prazo para pagamento da parcela única ou da primeira parcela do imposto predial, territorial e taxas inclusas nos carnês;

Considerando que a maioria dos contribuintes alegou não poder pagar a parcela única ou primeira parcela, até referida data, devido ao grande número de desempregados, proveniente da entressafra da maior empregadora neste município, fato público e notório nesta cidade;

Considerando os inúmeros pedidos dos contribuintes, Vereadores e, a necessidade de não se onerar ainda mais a classe dos trabalhadores e assalariados,

D E C R E T A :

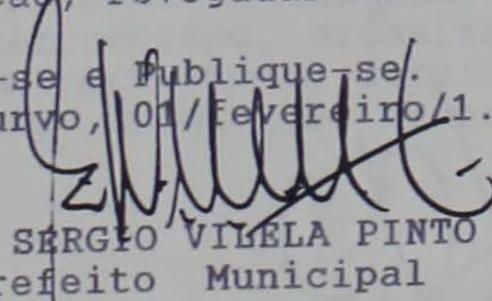
ARTIGO 1º - Fica prorrogado até o dia 20 de fevereiro p. futuro, o prazo para recolhimento da parcela única e, até 10/03/95, da primeira parcela, do Imposto Predial, Imposto Territorial e taxas de limpeza pública, conservação de vias públicas e de remoção de lixo domiciliar, inclusas nos Carnês/95, sem multas ou quaisquer acréscimos para a primeira parcela e, ainda com desconto de 20 % para pagamento dos referidos tributos, em cota única, conforme artigo 200 do CTM e Lei Complementar Municipal nº 022/93.

Parágrafo único - As demais parcelas, passam ter seus vencimentos no dia 10 dos meses de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro/95, observadas as disposições dos Decretos nºs. 090/95 e 091/95.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL Registre-se e Publique-se.
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P. P.M. ESTurvo, 01/fevereiro/1.995.

Registrado nesta Secretaria sob nº
100, fls. 005, Livro nº 01


DR. SÉRGIO VILELA PINTO
Prefeito Municipal

Ivan Sergio de Carvalho
Secretário Municipal de
H. Administração e Finanças